

PT

E-003135/2020

Resposta dada por Thierry Breton
em nome da Comissão Europeia
(15.9.2020)

Tal como referido pela Comissão na sua resposta à pergunta escrita E-002877/2015, as autoridades dos Estados-Membros estabeleceram requisitos de segurança contra incêndios. No entanto, os retardadores de chama, enquanto substâncias químicas, são avaliados na perspetiva saúde humana e do ambiente e regulamentados ao abrigo do Regulamento REACH¹ e de outros atos legislativos da UE (por exemplo, Regulamento «Poluentes Orgânicos Persistentes» da UE², Diretiva relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas³). Por exemplo, a fabricação, a colocação no mercado e a utilização de substâncias tais como éteres difenílicos bromados e parafinas cloradas de cadeia curta são proibidas.

A Comissão está em contacto regular com muitas partes interessadas, incluindo a *Alliance for Flame Retardant Free Furniture* (Aliança em prol de Móveis isentos de Retardadores de Chamas), e está ciente das suas preocupações. O mobiliário é uma das categorias de produtos prioritários identificadas no plano de ação para a economia circular e, por conseguinte, o mobiliário será um dos primeiros grupos de produtos a ser considerado no âmbito da iniciativa relativa a uma política de sustentabilidade dos produtos prevista. O plano de ação para a economia circular irá tratar, por exemplo, a presença de produtos químicos perigosos nos produtos e basear-se nos critérios existentes em matéria de contratos públicos ecológicos⁴. No entanto, a iniciativa relativa a uma política de sustentabilidade dos produtos será preparada em conformidade com a política «Legislar Melhor» da Comissão e sujeita a uma avaliação de impacto. Por conseguinte, nesta fase, não é possível fornecer mais elementos sobre o tratamento que a iniciativa relativa a uma política de sustentabilidade dos produtos irá reservar aos retardadores de chama perigosos nem sobre como serão reforçados os objetivos dos contratos públicos ecológicos.

¹ Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 396 de 30.12.2006).

² Regulamento (UE) 2019/1021.

³ Diretiva (UE) 2011/65, JO L 174 de 1.7.2011, p. 88.

⁴ Ver <https://ec.europa.eu/environment/gpp>